



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DE
FUNCIONAMENTO
2017 - 2021

aprovado na sessão ordinária da
Assembleia Municipal de Armamar
de 28 de fevereiro de 2018

Preâmbulo	4
------------------------	---

Capítulo I - DA SUA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO

Artigo 1.º (Natureza, duração e âmbito do mandato).....	5
Artigo 2.º (Constituição e composição).....	5
Artigo 3.º (Instalação).....	5
Artigo 4.º (Primeira reunião)	5

Capítulo II - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 5.º (Deveres dos Membros da Assembleia)	6
Artigo 6.º (Direitos dos Membros da Assembleia Municipal)	7
Artigo 7.º (Continuidade do mandato)	7
Artigo 8.º (Perda do mandato)	8
Artigo 9.º (Renúncia do mandato)	8
Artigo 10.º (Suspensão do mandato)	8
Artigo 11.º (Preenchimento de vagas)	8
Artigo 12.º (Ausência inferior a 30 dias)	9

Capítulo III - DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção I Constituição

Artigo 13.º (Mesa)	9
Artigo 14.º (Destituição dos Membros da Mesa)	9
Artigo 15.º (Censura e destituição da Mesa)	10

Secção II Competências

Artigo 16.º (Competência da Mesa).....	10
Artigo 17.º (Competência do Presidente e dos Secretários).....	11

Capítulo IV - DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção I Competências

Artigo 18.º (Competências de apreciação e fiscalização)	12
Artigo 19.º (Competências de funcionamento)	14
Artigo 20.º (Comissões eventuais ou Grupos de Trabalho)	14
Artigo 21.º (Pareceres)	15

Secção II Funcionamento

Artigo 22.º (Funcionamento da Assembleia Municipal)	15
Artigo 23.º (Requisitos das sessões)	16

Artigo 24.º (Sessões ordinárias) -----	16
Artigo 25.º (Sessões extraordinárias) -----	17
Artigo 26.º (Participação de eleitores) -----	17
Artigo 27.º (Organização da ordem de trabalhos) -----	17
Artigo 28.º (Período de “antes da ordem do dia”) -----	18
Artigo 29.º (Votos, moções e recomendações) -----	18
Artigo 30.º (Período da “ordem do dia”) -----	19
Artigo 31.º (Intervenção do público) -----	20
Secção III Deliberações e Atas	
Artigo 32.º (Requisitos e formas de votação) -----	20
Artigo 33.º (Atas)-----	21
Artigo 34.º (Publicidade das deliberações)-----	21
Secção IV Disposições finais	
Artigo 35.º (Alteração do regimento) -----	21
Artigo 36.º (Vigência do regimento) -----	21
Artigo 37.º (Entrada em vigor) -----	22
Artigo 38.º (Casos omissos) -----	22

PREÂMBULO

Considerando o ato eleitoral do pretérito dia 1 de outubro de 2017, e tendo por base o antigo Regimento aprovado pela Assembleia Municipal de Armamar, procurou-se melhorar o presente Regimento tendo como princípio basilar e orientador a garantia de um pleno e democrático funcionamento da Assembleia Municipal de Armamar.

A operacionalidade da Assembleia só será alcançável se assente na cordialidade, responsabilidade e respeito entre os seus Membros, aliada à disciplina e rigor na execução dos trabalhos. Só assim a Assembleia será um efetivo veículo de defesa dos interesses do Concelho de Armamar, assegurando o debate de ideias, a apresentação de propostas e moções por parte dos seus Membros, sempre visando a defesa dos interesses do Município e a promoção do bem-estar da população.

O presente regimento afigura-se como uma ferramenta de trabalho aberta a alterações que a realidade e o ordenamento jurídico obriguem e um suporte indispensável à dinâmica política e democrática que se impõe na Assembleia Municipal de Armamar.

Presidente

Mário Torres Marta

Primeira Secretária

Maria Carmo Sousa Ferreira

Segundo Secretário

António Manuel Correia Cardoso Pinto

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ARMAMAR

Capítulo I

DA SUA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO

Artigo 1.º

(Natureza, duração e âmbito do mandato)

1. A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município de Armamar com competências de apreciação e fiscalização, visando a salvaguarda dos interesses do Município e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição, das leis e regulamentos atualmente em vigor.
2. A duração do mandato dos seus titulares é de quatro anos.

Artigo 2.º

(Constituição e composição)

A Assembleia Municipal de Armamar é constituída por vinte e nove Membros eleitos nas últimas eleições autárquicas:

- Catorze cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia e Assembleias de Uniões de Freguesia;
- Quinze cidadãos diretamente eleitos por escrutínio secreto e universal do colégio eleitoral do Município.

Artigo 3.º

(Instalação)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à instalação da nova Assembleia, num prazo máximo de vinte dias, a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. No ato da instalação, o Presidente da Assembleia Municipal cessante verifica a identidade e legitimidade dos eleitos, designando de entre os presentes quem redige a ata avulsa da ocorrência, que é assinada pelo Presidente da Assembleia Municipal cessante, pelos eleitos e por quem a redigiu.

Artigo 4.º

(Primeira reunião)

1. Imediatamente a seguir ao ato de instalação e até que seja eleito o Presidente da Assembleia, o Presidente da Assembleia cessante convida o cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, o cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, a presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da mesa.
2. A eleição a que se refere o número anterior é efetuada por meio de listas ou uninominal, apresentadas à mesa *ad hoc* sendo a sua votação efetuada mediante voto

secreto.

3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os Membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

Capítulo II

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 5.º

(Deveres dos Membros da Assembleia)

No exercício das suas funções, os Membros da Assembleia Municipal estão vinculados ao cumprimento dos seguintes deveres e princípios:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados ou por órgãos a que pertencem;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais, relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos;
- c) Atuar com justiça e imparcialidade.

2. Em matéria de prossecução do interesse público:

- a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva autarquia;
- b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das funções, quer invocando a qualidade de Membro da Assembleia Municipal;
- d) Não participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- e) Não celebrar com a Autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
- f) Não usar, para fins de interesses próprios ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

3. Em matéria de funcionamento da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Municipal, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos. A lista de presenças de cada sessão plenária encontra-se disponível nos serviços de apoio à Mesa da Assembleia no fim da sessão da Assembleia, momento a partir do qual será entregue ao Primeiro Secretário;
- b) Participar nas votações;
- c) Desempenhar os cargos da Mesa e das Comissões/Grupos de Trabalho para que sejam

eleitos ou designados e as funções para que por força da lei ou designação, sejam chamados a exercer;

- d) Respeitar, dentro e fora das reuniões, a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e no regimento;
- f) Contribuir, com a sua ação empenhada e diligente, para a eficácia do exercício das competências da Assembleia Municipal dentro do uso correto dos poderes deliberativo, de apreciação e fiscalização que lhe estão cometidos;
- g) Comunicar à Mesa sempre que tenha de se ausentar durante a sessão.

Artigo 6.º

(Direitos dos Membros da Assembleia Municipal)

1. Por força das funções que exercem e para o regular exercício do seu mandato são assegurados aos Membros da Assembleia Municipal, os seguintes direitos:
 - a) Usar da palavra nos termos do regimento;
 - b) Desempenhar funções específicas da Assembleia Municipal, designadamente, integrar Comissões/Grupos de Trabalho que se constituírem nos termos das disposições legais;
 - c) Apresentar proposta de alteração ao regimento;
 - d) Fazer perguntas e requerer esclarecimentos à Mesa e, por intermédio desta aos seus colegas da Assembleia, à Câmara Municipal e outras entidades públicas, com vista a uma mais esclarecida e eficiente participação nas votações a que são chamados dentro das matérias e áreas da competência da Assembleia Municipal;
 - e) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções de censura ou confiança à Câmara Municipal ou à Mesa da Assembleia Municipal, bem como fazer reclamações, protestos e contra protestos;
 - f) Propor, com a fundamentação que tiver por conveniente a rejeição das opções do plano e a proposta de orçamento da Câmara Municipal;
 - g) Apresentar projetos ou propostas e outros mecanismos de intervenção consagrados na prática parlamentar;
 - h) Exarar declarações de voto;
2. Os Membros da Assembleia têm direito à senha de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte a que alude o artigo 10º, da Lei 29/87, de 30 de junho.
3. Pela qualidade de eleitos locais, os Membros da Assembleia Municipal têm direito a apoio nos processos jurídico-judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos eleitos.

Artigo 7.º

(Continuidade do mandato)

Os Membros da Assembleia Municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 8.º

(Perda do mandato)

1. À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei nº 27/96, de 1 de agosto, atualizada pela Lei Orgânica nº 1/2011, de 30/11.

Artigo 9.º

(Renúncia de mandato)

1. Os Membros, diretamente eleitos ou por inerência, da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do órgão.
2. A pretensão deverá ser apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.
3. O renunciante é substituído nos termos do artigo 11.º deste regimento.
4. A convocação do Membro substituído compete à Assembleia Municipal e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2 do presente artigo.

Artigo 10.º

(Suspensão do mandato)

1. Os Membros da Assembleia Municipal poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e deverá ser endereçado ao Presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.
3. Designadamente são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias;
 - c) Exercício de direito de paternidade e maternidade.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui renúncia ao mesmo.
5. Durante o seu impedimento, os Membros da Assembleia Municipal, diretamente eleitos serão substituídos nos termos do artigo 11.º deste regimento.
6. A convocação do Membro substituto faz-se nos termos do artigo seguinte.

Artigo 11.º

(Preenchimento de vagas)

1. Quando algum dos Membros por inerência deixar de fazer parte da Assembleia

Municipal, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído pelo novo titular do cargo com direito de representação.

2. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal e respeitantes a Membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.
3. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem da lista apresentada pela coligação.

Artigo 12.º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 11º do regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Capítulo III

DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção I

Constituição

Artigo 13.º

(Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal e de entre os seus Membros.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos pela Assembleia Municipal em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia.
3. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
4. Na ausência simultânea de todos os Membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 14.º

(Destituição dos Membros da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Municipal ou qualquer dos seus Membros podem ser substituídos por deliberação do plenário, através da aprovação de uma moção nesse sentido, fundamentada em qualquer dos seguintes motivos:

- a) Incúria ou incapacidade revelada pelo Presidente para manter a disciplina e a ordem dos trabalhos;
- b) Falta de compreensão das obrigações gerais do cargo com prejuízo da condução dos respetivos trabalhos, por parte de qualquer dos Membros da Mesa;
- c) Falta em conjunto dos três elementos da Mesa a duas reuniões da Assembleia Municipal.

Artigo 15.º

(Censura e destituição da Mesa)

Às moções de censura e destituição da Mesa ou de qualquer dos seus Membros são aplicáveis os preceitos da lei e a respetiva deliberação só é válida se tomada em escrutínio secreto pela maioria dos Membros em exercício das suas funções.

Secção II

Competências

Artigo 16.º

(Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Partidários e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere o número 1 alínea a) do artigo 18º, do presente regimento;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos

- relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o) Promover e regular as eleições e votações a que haja lugar;
 - p) Elaborar as atas das reuniões fazendo-as chegar aos Membros da Assembleia Municipal, conjuntamente com a convocatória;
 - q) Exercer as demais competências legais.
2. As faltas têm de ser justificadas por escrito no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que se tiverem verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou por via de correio eletrónico.
 3. Só serão consideradas justificadas as faltas por doença ou justo impedimento devidamente fundamentado, considerando-se como tal facto não imputável ao Membro da Assembleia.
 4. Será considerada falta injustificada o abandono definitivo das sessões, salvo casos de comprovada emergência a apreciar pela Mesa da Assembleia Municipal.

Artigo 17.º

(Competência do Presidente e dos Secretários)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais,

incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

3. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de colaborador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões e demais funções inerentes ao bom funcionamento da Mesa da Assembleia.

Capítulo IV

DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção I

Competências

Artigo 18.º

(Competências de apreciação e fiscalização)

1. Compete à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número seguinte;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas Empresas Locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão, devendo este remetê-la aos membros da Assembleia nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º.
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte Câmara Municipal ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

- m) Fixar o dia feriado anual do Município;
- n) Estabelecer, após parecer da comissão de heráldica da associação dos arqueólogos portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
- o) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros;
- p) Convocar o Secretariado Executivo da Comunidade Intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus Membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Comunidade Intermunicipal do respetivo Município;
- q) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal no máximo de uma por mandato.

2. Compete ainda à Assembleia Municipal, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Autorizar previamente a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os Municípios e parcerias público-privadas;
- c) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- d) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- e) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- f) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
- g) Autorizar a contratação de empréstimos;
- h) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- i) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- j) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG (retribuição mínima mensal garantida), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo da alienação de bens e valores artísticos do Município que são objeto de legislação específica;
- k) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- l) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- m) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;

- n) Aprovar a criação ou reorganização dos Serviços Municipais;
 - o) Deliberar sobre a criação de Serviços Municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
 - p) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais;
 - q) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - r) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - s) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - t) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
 - u) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - v) Autorizar o Município a constituir Associações Intermunicipais e Associações de Municípios de fins específicos;
 - w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do número anterior e na alínea l) do número um, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do número dois, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

Artigo 19.º

(Competências de funcionamento)

Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

(Comissões eventuais ou Grupos de Trabalho)

1. A Assembleia poderá ainda constituir, na esfera das suas atribuições, comissões eventuais ou grupos de trabalho, com fins específicos, que apreciarão os assuntos ou problemas determinantes da sua constituição, apresentando os seus relatórios e

conclusões nos prazos que lhes forem fixados pela Assembleia, os quais poderão ser prorrogados por esta, ou pelo presidente da Mesa no intervalo das sessões.

2. Cabe ao plenário da Assembleia, por consenso ou por maioria determinar o número de Membros que constituirão cada uma das comissões eventuais ou grupos de trabalho.
3. Definido aquele número, cada Grupo Partidário indicará igual número de Membros para integrar a comissão.
4. A indicação dos Membros que constituirão as comissões eventuais deverá ser feita por escrito e dirigida à Mesa, podendo ser indicados, a todo o tempo, suplentes por cada Grupo Partidário, que substituirão os membros das comissões na sua falta ou impedimentos.
5. A recusa de algum Grupo Partidário a indicar o seu representante não inviabiliza a constituição e funcionamento das comissões eventuais e grupos de trabalho, salvo se daí resultar que a respetiva composição não represente a maioria da Assembleia.

Artigo 21.º

(Pareceres)

1. A Assembleia Municipal poderá solicitar pareceres a especialistas e instituições próprias, públicas ou privadas, exteriores à Autarquia, sobre assuntos importantes para o Município e sempre que delibere nesse sentido.
2. Os encargos que possam resultar da obtenção de pareceres serão suportados por conta de dotação própria, inscrita no orçamento do Município.

Secção II

Funcionamento

Artigo 22.º

(Funcionamento da Assembleia Municipal)

1. A Assembleia Municipal tem a sua sede nos Paços do Concelho do Município de Armamar, na Praça da República, decorrendo as sessões compreendidas no âmbito do seu funcionamento, habitualmente, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal.
2. Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia esta pode reunir noutro local.
3. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por colaboradores do Município, nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
4. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
5. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes, necessárias ao seu funcionamento e representação.

Artigo 23.º

(Requisitos das sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas e gravadas em registo áudio, sendo fixado nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
2. Às sessões e reuniões da Assembleia Municipal deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Assembleia Municipal.
5. A Assembleia só pode decidir e deliberar quando esteja presente a maioria dos seus Membros.
6. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
7. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum o Presidente designa outro dia para a nova sessão ou reunião que tenha a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente regimento.
8. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 24.º

(Sessões ordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo ou correio eletrónico, mediante manifestação prévia e expressa de concordância, do Membro da Assembleia.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no número seguinte.
3. As opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização das eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 25.º

(Sessões extraordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus Membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo ou correio eletrónico convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 26.º

(Participação de eleitores)

1. Nas sessões extraordinárias da Assembleia Municipal convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas escritas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 27.º

(Organização da ordem de trabalhos)

1. A organização e fixação da “ordem do dia” deverá ser entregue a todos os Membros com a antecedência mínima de dois dias em simultâneo com a respetiva documentação.
2. Em regra o Presidente define as respetivas prioridades segundo a ordem seguida na enumeração das matérias relativas às competências feita nos artigos 18.º e 19.º do presente regimento.
3. Nas Assembleias extraordinárias não é permitida a introdução de outros pontos na ordem de trabalhos.
4. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na “ordem do dia”, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos Membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
5. É facultado ao plenário a possibilidade de alterar a ordem dos trabalhos, mediante proposta aprovada nesse sentido.
6. Antes de encerrada a sessão-reunião, a “ordem do dia” poderá admitir adicionalmente,

com vista à exata observância do número 4 deste artigo a discussão e votação de quaisquer assuntos que não tenham sido inicialmente inscritos.

7. O Presidente da Assembleia, desde que solicitada e devidamente justificada, poderá dar prioridade aos assuntos a tratar entre as matérias inscritas na “ordem do dia”.
8. Nas sessões ordinárias será sempre incluído na ordem de trabalhos e a seguir ao «período da ordem do dia» um ponto de «outros assuntos de interesses para o concelho».
9. Cada Grupo Partidário representado na Assembleia Municipal pode requerer à mesa, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, o agendamento de um assunto de interesse local, regional ou nacional, uma vez por ano, não podendo a mesa rejeitá-lo.
10. Os Membros da Assembleia Municipal podem indicar assuntos para incluir na “ordem do dia” desde que o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Oito dias úteis no caso de reuniões ordinárias;
 - b) Cinco dias úteis no caso de reuniões extraordinárias;

Artigo 28.º

(Período de “antes da ordem do dia”)

1. Na primeira reunião de cada sessão ordinária é fixado um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, designadamente:
 - a) À leitura pela mesa de expediente geral;
 - b) À emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar propostos pela mesa ou por algum membro da assembleia;
 - c) À apresentação de propostas ou moções sobre assuntos de interesse para o Município;
 - d) À exposição oral pelos Membros da Assembleia de assuntos de interesse municipal relevantes que não tenham propriamente por objeto imediato o exercício das competências da Assembleia;
2. Das exposições orais, feitas nos termos da alínea c) do número 1, podem os restantes Membros, por intermédio da Mesa, e por uma vez dentro dos tempos fixados no número anterior pedir esclarecimentos ao expoente, defenderem-se de acusações que lhe tenham sido dirigidas pessoalmente, designadamente, para defesa do bom nome e dignidade.

Art.º 29.º

(Votos, moções e recomendações)

1. Revestem a forma de Moções as deliberações da Assembleia que visam tomar posição perante quaisquer Órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município ou pronunciar-se sobre assuntos relativos à prossecução das atribuições do Município.
2. Revestem a forma de Moções de Censura as Deliberações da Assembleia que visam censurar a ação da Câmara Municipal.
3. Revestem a forma de Recomendações à Câmara Municipal as deliberações da

Assembleia que resultem da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da Administração Local, bem como da apreciação da execução dos contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara e as Juntas de Freguesia.

4. O Membro que queira apresentar propostas de votos, moções ou recomendações, deve fazê-lo por escrito, à Mesa, até ao início da sessão e ou reunião, podendo a Assembleia deliberar que face à natureza e complexidade da moção que a sua discussão e votação sejam relegadas para a sessão e/ou reunião da Assembleia que ocorra imediatamente a seguir ou para o ponto de «outros assuntos para o concelho» nas reuniões ou sessões ordinárias.
5. Apresentado à Assembleia, o texto da proposta, o seu autor poderá usar da palavra até dez minutos para a justificar e cada grupo partidário poderá dispor de um máximo de cinco minutos para o eventual esclarecimento do sentido do voto.

Artigo 30.º

(Período da “ordem do dia”)

1. A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa aos Membros da Assembleia para:
 - a) Participarem nos debates;
 - b) Defenderem-se de acusações que, por motivos das suas funções, lhe tenham sido dirigidas;
 - c) Fazerem perguntas através da mesa aos órgãos da administração local, regional e central;
 - d) Invocarem qualquer infração às normas do regimento ou interrogar a mesa;
 - e) Fazerem requerimentos à mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou funcionamento da reunião;
 - f) Pedirem e darem explicações no caso de ocorrerem incidentes que justifiquem a defesa do nome e dignidade de qualquer Membro;
 - g) Formularem declaração de voto se a respetiva votação não for por escrutínio secreto;
2. O uso da palavra para os efeitos enunciados na alínea c) do número anterior não poderá exceder cinco minutos.
3. Para que a intervenção fique a constar da ata é necessário que o Membro previamente o declare e apresente por escrito.
4. Para intervir nos debates sobre a matéria da “ordem do dia”, cada Membro da Assembleia Municipal, pode usar da palavra duas vezes, sobre o mesmo assunto no total de dez minutos: sete minutos na primeira vez e três minutos na segunda vez.
5. Os requerimentos admitidos serão imediatamente votados sem discussão.
6. O uso da palavra para apresentação de proposta limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e não poderá exceder dez minutos, salvo quanto à Câmara Municipal para apresentação das opções de plano e da proposta do orçamento ou do relatório e documentos de prestação de contas, que não poderá exceder trinta minutos.

Artigo 31.º

(Intervenção do público)

1. No final do período da “ordem do dia”, a Mesa fixará, em cada sessão ordinária, um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, e que, em caso algum, poderá ultrapassar trinta minutos, na globalidade, ficando sujeito a uma prévia inscrição.
2. A intervenção do público para tratamento de assuntos de interesse local não deverá exceder cinco minutos, por cada interveniente que para tal se inscreva e por uma só vez.
3. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
4. No período de intervenção do público, poderá intervir qualquer cidadão residente, natural ou com interesses na área geográfica do concelho e com idade superior a dezoito anos, podendo fazê-lo quer a título individual, quer em representação de organizações coletivas com sede na referida área geográfica, quando credenciado para o efeito.

Secção III

Deliberações e Atas

Artigo 32.º

(Requisitos e formas de votação)

1. A votação é nominal, salvo disposição expressa do presente regimento que obrigue a forma por escrutínio secreto ou quando a Assembleia, por proposta de qualquer Membro, estipular outra forma de votação.
2. A forma expressão da votação nominal será, em regra, por *braço no ar*.
3. O Presidente vota em último lugar e tem voto de qualidade, em caso de empate, nas votações nominais.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
8. Sem prejuízo do direito de abstenção, nenhum Membro poderá deixar de votar sobre o assunto tratado em reunião a que assista, salvo estando por Lei inibido de o fazer.
9. Os Membros que violem o disposto no número anterior serão considerados como tendo faltado às respetivas reuniões sem motivo justificado.

Artigo 33.º

(Atas)

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por colaborador da Autarquia designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa da Assembleia e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação nos termos do número anterior.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
6. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
7. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação

Artigo 34.º

(Publicidade das deliberações)

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Secção IV

Disposições finais

Artigo 35.º

(Alteração do Regimento)

As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria dos Membros da Assembleia Municipal presentes.

Artigo 36.º

(Vigência do Regimento)

Enquanto não for discutido e aprovado o regimento e o mesmo não entrar em vigor, a Assembleia Municipal de Armamar continuará a reger-se pelo anteriormente aprovado.

Artigo 37.º

(Entrada em vigor)

Este regimento de funcionamento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Artigo 38.º

(Casos omissos)

Em todas as situações e casos não especialmente previsto e regulados no presente regimento observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Armamar, 28 de fevereiro de 2018